

# **REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS**

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º – O Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais (ETE) do INPE, com as Áreas de Concentração em Mecânica Espacial e Controle (CMC), Combustão e Propulsão (PCP), Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores (CMS) e Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais (CSE), doravante denominado Curso, objetiva formar e aperfeiçoar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado nas áreas de mecânica e controle de veículos espaciais, combustão e propulsão, especialmente de satélites artificiais, gerenciamento de sistemas espaciais, materiais avançados, nano materiais, semicondutores e sensores para aplicações espaciais e terrestres, e em áreas afins, para uso pelo INPE, por outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, ou pela indústria visando o progresso do Brasil em tais áreas.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º – O Curso rege-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, pelas normas do Conselho de Pós-Graduação, por este Regimento de Curso e pelos Regimentos das Áreas de Concentração.

Parágrafo Único – Os períodos acadêmicos de Curso são trimestrais, à exceção do período de adaptação do candidato ao Curso que durará no máximo 5 semanas antes do 1º período acadêmico, adaptação esta que pode ou não ser adotada pelas Áreas de Concentração.

Art. 3º – O Curso é constituído de quatro colegiados: o Conselho de Curso, o Conselho de Área de Concentração, o Corpo Docente e o Corpo Discente.

## **TÍTULO III DO CONSELHO DE CURSO**

Art. 4º – O Conselho de Curso é composto por:

I – um membro, presidente, Coordenador Acadêmico do Curso, com direito a voto;

II – quatro membros, representantes do Corpo Docente (e que poderão substituir o presidente em seus impedimentos temporários) com direito a voto, sendo um representante de cada uma das Áreas de Concentração do Curso (CMC, PCP, CMS e CSE). O membro representante de cada Área de Concentração deverá ser o Coordenador Acadêmico desta. O presidente do Conselho de Curso deverá nomear entre os membros o seu substituto imediato em seus impedimentos temporários.

III – um representante do Corpo Discente, com direito a voto;

Art. 5º – Os integrantes do Conselho de Curso cumprirão mandatos por um período de dois anos, exceto o representante do Corpo Discente, que será eleito por um mandato de um ano e serão designados pelo Diretor do INPE após serem indicados da seguinte maneira:

I – o presidente será escolhido pelo corpo docente, através de votação específica para esse cargo, a ser conduzida pelo presidente da gestão anterior;

II – os membros do Conselho de Curso com direito a voto serão indicados pelo Corpo Docente da sua área de concentração, em votação secreta conduzida pelo presidente representante da área da gestão anterior;

III – o representante do Corpo Discente será escolhido dentre os seus integrantes, por indicação dos alunos regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo Único – Caso haja impedimento permanente de um dos integrantes do Conselho de Curso, deverá haver escolha do seu substituto para completar o período, em votação secreta conduzida pelo presidente.

Art. 6º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, Art.11, compete ao Conselho do Curso;

I – cooperar com o seu Coordenador Acadêmico na coordenação das atividades do Curso quando necessário ou solicitado;

II – aprovar propostas de regras complementares ou sugerir modificações a este Regimento, ouvido o Corpo Docente;

III – divulgar o Curso no território nacional através de palestras e outros meios;

IV – promover a integração dos novos alunos ao Curso e ao INPE;

V – garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos do Curso;

VI – encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação do INPE toda informação disponível relativa aos casos de complementação de bolsas e bolsas de estudos;

VII – acompanhar o desempenho dos alunos do Curso;

VIII – propor ao Corpo Docente a designação ou a mudança dos orientadores de dissertação ou de tese, quando necessário;

IX – avaliar o desempenho dos professores do Curso;

X – delegar aos coordenadores das Áreas de Concentração as atividades julgadas serem adequadas à cooperação com a coordenação do Curso.

XI – sugerir linhas prioritárias de pesquisa e desenvolvimento para a orientação de dissertações e de teses;

XII – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento;

XIII – reunir-se sempre que solicitado pelo Coordenador Acadêmico ou por um dos seus integrantes.

XIV – deliberar sobre a conduta ética dos membros dos Corpos Discentes e Docente do Curso, tomando as providências cabíveis por este conselho.

XV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 7º – Além das atribuições no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, Art. 11, compete ao Presidente exercer a coordenação local dos seus recursos convocando reuniões do Conselho do Curso quando necessário, e prestando conta das atividades do Curso (por meio do Conselho de Pós-Graduação do INPE) às instituições fiscalizadoras e/ou financiadoras quando previsto e/ou solicitado.

#### **TÍTULO IV DO CONSELHO DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 8º – O Conselho de Área de Concentração tem como função colaborar com o Conselho do Curso no exercício de suas funções e é composto por:

I – um membro, presidente, com direito a voto; que deverá ser o representante e Coordenador Acadêmico da Área de Concentração e membro do Conselho do Curso.

II – três membros, representantes do Corpo Docente (e que poderão substituir o presidente em seus impedimentos temporários) com direito a voto. O coordenador do Conselho de Área de Concentração deverá nomear entre os membros o seu substituto imediato em seus impedimentos temporários.

III– um representante do Corpo Discente, com direito a voto;

Art. 9º – Os integrantes do Conselho de Área de Concentração cumprirão mandatos por um período de dois anos, exceto o representante do Corpo Discente, que será eleito por um mandato de um ano e serão designados pelo Conselho do Curso após serem indicados da seguinte maneira:

I – o presidente, Coordenador Acadêmico da Área de Concentração, será escolhido pelo corpo docente, através de votação específica para esse cargo, a ser conduzida pelo presidente da gestão anterior;

II – os membros do Conselho de Área de Concentração com direito a voto serão indicados pelo Corpo Docente da sua área de concentração, em votação secreta conduzida pelo presidente representante da área da gestão anterior;

III – o representante do Corpo Discente será escolhido dentre os seus integrantes, em votação secreta conduzida pelo presidente do Conselho de Área de Concentração.

Parágrafo Único – Caso haja impedimento permanente de um dos integrantes do Conselho de Área de Concentração, deverá haver escolha do seu substituto para completar o período, em votação secreta conduzida pelo presidente.

Art. 10º – As atribuições dos Conselhos de Área de Concentração são:

I – colaborar com o Coordenador Acadêmico da Área de Concentração na coordenação das atividades e nos assuntos relacionados com a Área de Concentração, quando necessário ou solicitado pelo Conselho ou Coordenador Acadêmico do Curso;

II – propor regras complementares ou sugerir modificações ao Regimento de Área de Concentração e ao Regimento de Curso, ouvido o Corpo Docente da respectiva área, que deverão ser submetidas ao Conselho do Curso para análise e homologação;

III – colaborar na divulgação da Área de Concentração no território nacional através de palestras e outros meios;

IV – colaborar na promoção da integração dos novos alunos ao Curso e ao INPE;

V – colaborar na garantia de uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos da Área de Concentração;

VI – encaminhar ao Conselho do Curso toda informação disponível relativa aos casos de complementação de bolsas e bolsas de estudos;

VII – acompanhar o desempenho dos alunos da Área de Concentração e manter o Conselho do Curso atualizado;

VIII – propor ao Conselho do Curso a designação ou a mudança dos orientadores de Dissertação ou de Tese, quando necessário;

IX – colaborar com o Conselho do Curso, fornecendo informações que viabilizem a avaliação do desempenho dos professores da Área de Concentração;

XI – sugerir linhas prioritárias de pesquisa e desenvolvimento para a orientação de dissertações e de teses ao Conselho de Curso para análise e homologação;

XII – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento e pelo Regimento da Área de Concentração;

XIII – reunir-se sempre que solicitado pelo Coordenador da Área de Concentração ou por um dos seus integrantes.

XIV – deliberar sobre a conduta ética dos membros dos Corpos Discentes e Docente da Área de Concentração, tomando as providências cabíveis.

XV – deliberar sobre os casos omissos no Regimento da Área de Concentração.

## **TÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

Art. 11º – O Corpo Docente do Curso é constituído por pesquisadores das áreas de Mecânica Espacial e Controle, Combustão e Propulsão, Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores e Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais, além das áreas afins do INPE, com o título de Doutor ou equivalente, que lecionem disciplinas e orientem trabalhos de Tese e de Dissertação; e por pesquisadores da área com o título de Mestre, ou com experiência equivalente, quando aceitos pelos Conselhos da Área de Concentração e do Curso.

Parágrafo Único – Poderão fazer parte do Corpo Docente do Curso, como professores colaboradores, docentes de outros Cursos de Pós-Graduação do INPE ou de outras instituições, desde que aprovados pelos Conselhos da Área de Concentração e do Curso, além daqueles previstos pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 13).

Art. 12º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, compete aos membros do Corpo Docente:

I – zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado sob sua orientação, até a sua defesa final;

II – cooperar com o Conselho de Curso quando por este solicitado ou quando previsto pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE ou por este Regimento;

III – zelar para que o Conselho de Curso cumpra fielmente as atribuições a ele delegadas;

IV – colaborar irrestritamente no processo de seleção dos candidatos aos programas de mestrado e de doutorado;

V – elaborar proposições para encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do INPE por meio do Conselho de Curso.

## **TÍTULO VI DA ADMISSÃO AO CURSO**

Art. 13º – Além do previsto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 18), o candidato é admitido ao Curso por meio da análise de suas cartas de recomendação e depois de ser selecionado e aprovado: i) no exame de histórico escolar e de currículo; e, para candidatos ao Mestrado, ii) nas disciplinas do período de adaptação, quando adotado este procedimento pela Área de Concentração; e, para candidatos ao Doutorado, ii) na Entrevista de Qualificação.

§ 1º – O período de adaptação consiste de, no máximo, cinco semanas de aulas de disciplinas consideradas básicas (ex.: Introdução à Dinâmica Orbital, e Introdução ao Estudo de Sistemas de Controle, para a área de concentração CMC, e Elementos de Matemática e Elementos de Termodinâmica Clássica para área de concentração PCP), que precedem o 1º período acadêmico do INPE.

§ 2º – O Conselho de Curso pode decidir quanto a não realização dos cursos de adaptação em determinado ano.

Art. 14º – Poderão ser admitidos no programa de: i) mestrado, os portadores de diploma de Curso Superior, formação plena, nas áreas de Engenharia, Física, Matemática e áreas afins; ii) doutorado, os portadores de tais diplomas, e de diplomas de Mestrado ou com experiência equivalente, em áreas afins com o Curso.

Parágrafo Único – Os casos especiais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Curso, ouvido o Corpo Docente.

## **TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DO CURSO**

Art. 15º – As atividades e o desempenho dos alunos serão avaliados de acordo com o estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 19 a 37).

Parágrafo Único – O desempenho dos alunos será comunicado a eles, por meio do histórico acadêmico estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

Art. 16º – O calendário acadêmico do Curso obedecerá ao estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

## **TÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO**

Art. 17º – O aluno de Pós-Graduação deverá completar o número mínimo de créditos exigidos pela sua Área de Concentração, incluindo as disciplinas consideradas obrigatórias e com desempenho estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 18º – O Exame de Proposta de Dissertação, respeitando o que estabelece o Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deverá verificar a validade da proposta e conhecimento do aluno na área em questão e ser efetuado como se segue:

I – a Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade como o item XII do Art. 11 e Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, no mínimo, 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Dissertação e deverá ser composta por, no mínimo, três membros com títulos de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno.

II – por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

III – o Exame de Proposta de Dissertação constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da dissertação, de aproximadamente 20 páginas datilografadas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação. A Banca Examinadora será composta de três a cinco membros com título de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno.

Art. 19º – O Exame de Qualificação, atendendo o que dispõe o Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação de INPE, que deve avaliar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos e a capacidade crítica do aluno, deverá ser efetuado como se segue:

I – a Banca Examinadora, constituída em conformidade com o item XII do Art.11 e Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, organizará o Exame de Qualificação no mínimo 40 dias antes do término do prazo concedido para sua realização. O Exame, a critério de cada Área de Concentração, será escrito e/ou oral e versará sobre temas consistentes com a Entrevista de Qualificação.

Art. 20º - O Exame de Proposta de Tese, respeitando o que estabelece o Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deve ser efetuado como se segue:

I – a Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XII do Art. 11 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE no mínimo 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Tese. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo, três membros com títulos de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno.

II – por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

III – o Exame de Proposta de Tese constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da tese, com aproximadamente 20 páginas datilografadas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação.

§ 1º – A Banca Examinadora mencionada no “caput” deste Artigo será composta por, no mínimo, três membros, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 2º – Ao critério do Conselho do Curso, poderá ser convidado um membro externo ao INPE para compor a Banca Examinadora.

Art. 21º – A Defesa Final da Tese ou da Dissertação deverá ser realizada em conformidade com Art.37 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de no mínimo 3 membros, para o Mestrado, e de 5 membros, para o Doutorado. Deve haver também um número mínimo de 2 membros não orientadores para a Banca Examinadora de Mestrado e de 3 membros não orientadores para a Banca de Doutorado.

§ 1º - Um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado e dois da defesa de Tese de Doutorado devem ser elementos externos ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 2º - Serão designados 2 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado, sendo pelo menos 1 deles externo ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 3º - Serão designados 3 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Tese de Doutorado, sendo pelo menos 2 deles externos ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 4º - A Banca Examinadora de Tese ou de Dissertação emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca. Para efeito de aprovação ou reprovação do aluno o(s) voto(s) do orientador(es) não será(ão) contabilizado(s).

Art. 22º – Os resultados do Exame de Proposta de Dissertação, Exame de Proposta de Tese, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese serão expressos mediante os conceitos:

P – Aprovado.

D – Reprovado.

## **TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS**

Art. 23º – A obtenção dos títulos acadêmicos será regida pelos critérios estabelecidos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE nos Art. 38 e 39.